



CONTRATO 12/2023

PROCESSO 119/2023

**CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE DESIGNER GRÁFICO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A SEMANA DE ENFERMAGEM 2023 DO COREN-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA 49.251.163 ANDERSON LOPES SIQUEIRA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Sandra Cavati Ribeiro Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 587.289 SPTC-ES, e inscrito no CPF sob o nº 005.194.617-38, endereço eletrônico presidencia@coren-es.org.br, de outro a empresa 49.521.163 Anderson Lopes Siqueira, inscrita no CNPJ nº. 49.521.163/0001-09 com sede na Rua Ernesto Pereira Gomes, 9, Itacibá, Cariacica-ES, CEP 29.150-220, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Anderson Lopes Siqueira, tel. (27) 988625623, 981165565, endereço eletrônico anderson@gemeosecia.com.br, celebram o presente Termo de Contrato por Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 119/2023 e Contrato nº 12/2023, sujeitando as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de designer gráfico para desenvolvimento de projetos gráficos de comunicação visual para a Semana da Enfermagem 2023 do Coren-ES, que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de maio, em Vitória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.2.1.** Tabela I - Especificações do Objeto – Grupo 1 -Serviço de Designer Gráfico

GRUPO 1 - SERVIÇO DE DESIGNER GRÁFICO			
Item	Despesa	Descrição	Quant.
1	Prestação de serviços	Desenvolvimento de identidade visual do evento, envolvendo: <ul style="list-style-type: none"><li>● crachás;</li><li>● certificados( dos palestrantes, comissão organizadora, inscritos);</li><li>● banner de palco e de sinalização;</li><li>● arte para divulgação em redes sociais do evento (4 modelos, sendo: anúncio do evento, programação, inscrições abertas e inscrições encerradas).</li></ul>	1 Serviço

Nº fls.: 44-V  
ASS: 



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas.
- 2.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

### 3.1. Prazo para o início da execução do objeto

**3.1.1.** O profissional terá o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega das artes para aprovação da comissão organizadora, que terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para aprovar os materiais.

### 3.2. Prazo para substituição

**3.2.1.** Caso se verifique que os itens entregues não atendem às especificações, a CONTRATADA deverá proceder as adaptações/substituições solicitadas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da data de formalização do pedido.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1.** O valor total deste Termo de Contrato é de R\$3.399,00 (três mil trezentos e noventa e nove reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**4.2.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.

**4.3.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos objetos solicitados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os itens não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

**4.4.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

**4.5.** Conforme dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, para o pagamento de despesas cujos valores sejam inferiores a R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**4.6.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

**4.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**4.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**4.14.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.15.** Não produziu os resultados acordados;

**4.16.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**4.17.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**4.20.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.

**4.21.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**4.22.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitalização diária do valor:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

## CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL

**5.1.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Será exigido:

**5.1.1.** Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

**5.1.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

**5.1.4.** Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 6.1. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.1.** O profissional deverá entregar os projetos em programas compatíveis para reprodução em gráfica e/ou meios de comunicação visual (internet/redes sociais).

**6.1.2.** Deverá ser encaminhada previamente amostra da arte desenvolvida para posterior aprovação pela comissão.

**6.1.3.** O layout das amostras, para análise e autorização da confecção dos materiais, deverá ser enviado por e-mail.

### 6.2. DO LOCAL DE ENTREGA

**6.2.1.** A entrega será on-line, via e-mail disponibilizado pela CONTRATANTE.

### 6.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.3.1.** Os materiais fornecidos, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem às especificações constantes neste documento.

**6.3.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.3.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**6.3.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### 6.4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
- Vertical signature:   
- Circle with 'B':   
- Large signature: 



**6.4.1.** No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.

**6.4.2.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

**6.4.3.** A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

**6.4.4.** Os preços serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.4.6.** Quando necessária, a proposta final do fornecedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia, a contar da solicitação da CONTRATANTE e deverá:

**a)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**c)** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.

**6.4.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste documento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

**a)** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos.

**6.4.8.** Serão recusadas as propostas que:

**a)** Contenham vícios ou ilegalidades;

**b)** Não apresentem as especificações técnicas exigidas;

**c)** Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido;

**d)** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

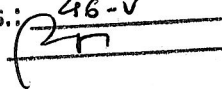
## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.

**7.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**7.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

COREN - ES  
Nº Fis.: 46-V  
ASS: 



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**7.4.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**7.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**7.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**7.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.8.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATANTE**

**9.1.1** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.

**9.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.

**9.1.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**9.1.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.

**9.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.

**9.1.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.

**9.1.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.

**9.1.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

### **9.2. DA CONTRATADA**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória/ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç. Jerônimo Monteiro, 67, Sala 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Sala 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



**9.2.1.** Entregar os objetos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

**9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.2.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**9.2.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.2.13.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**9.2.14.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.

**9.2.15.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.



**9.2.16.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**9.2.17.** Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.

**9.2.18.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

**10.1.** O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**10.1.1.** Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**10.1.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços

c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.3.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.3.3.** Indenizações e multas.

**10.4.** Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**11.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.





**11.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.

**11.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**11.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

**11.5.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**11.6.1.** Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.6.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.6.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**11.6.4.** Não manter a proposta;

**11.6.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.6.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.6.7.** Fizer declaração falsa;

**11.6.8.** Cometer fraude fiscal.

**11.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**11.8.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

**11.9.** Além do listado, caberá aplicação de penalidades na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**12.1.** A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**13.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou

COREN - ES  
Nº fis.: 48-V  
ASS: 



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**13.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**Vitória, 17 de março de 2023.**



**CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES**

  
**Douglas Lirio Rodrigues  
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES**

  
**Robson Luiz D'Andrea  
Procurador-Geral – Coren-ES**



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES  
Nº fis. 49  
ASS: [assinatura]

*Anderson*

**49.251.163 ANDERSON LOPES SIQUEIRA**  
**CNPJ nº 49.521.163/0001-09**

*[assinatura]*

**TESTEMUNHAS:**

*Ana Paula Mota de Oliveira Ruela*

**Nome: Ana Paula Mota de Oliveira Ruela**  
**CPF: 055.826.327-51**

*[assinatura]*

**Nome: Nayara Miranda Alves Vieira Zacché**  
**CPF: 153.011.587-67**

*[assinatura]*

